



PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ENUNCIADO Nº 18/2007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO INTERESSE PROCEDIMENTAL.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado em razão da representação recebida por esta Promotoria de Justiça, realizada pela candidata ROSILENE DA SILVA MOREIRA, no sentido de que a candidata ELIANE CARIDADE COSTA, eleita como segunda conselheira titular de Guaratiba, seria conselheira tutelar em Belford Roxo e teria também concorrido no mencionado município, participando dos dois processos de escolha, sem efetivamente residir no Rio de Janeiro.

Foram realizadas diligências para apuração dos fatos por meio da expedição de ofício ao CMDCA e solicitação de pesquisa de endereço da candidata à Coordenadoria de Segurança e Inteligência do MPRJ.

A situação vinha sendo acompanhada no âmbito da ação anulatória nº 0028742-33.2019.8.19.0206, proposta perante o Juízo da 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso. Contudo, em virtude do extravio dos autos foi promovida a respectiva restauração, passando a tramitar sob o nº 0012680-44.2021.8.19.0206, tornando aplicável o Enunciado nº18/2007, que prevê:

ENUNCIADO Nº 18/2007: DANOS A INTERESSES OU DIREITOS DIFUSOS, COLETIVOS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS OU HOMOGÊNEOS. AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL CONTEMPLANDO O OBJETO DA INVESTIGAÇÃO DO MP. PERDA DO



MPRJ | MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
MPRJ 2019.01118373
PA Nº 35/2019

INTERESSE PROCEDIMENTAL: Merece homologação a promoção de arquivamento de inquérito civil ou de outro procedimento administrativo instaurado para apurar notícia de lesão a interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis ou homogêneos se, no curso da investigação, ficar comprovado o ajuizamento de ação civil pública, de ação popular, de ação de improbidade ou de **outra medida judicial pelo Ministério Público ou por terceiros legitimados, cujo pedido contemple o objeto da portaria de instauração, por perda do interesse procedimental.** (Aprovado na sessão de 17 de dezembro de 2007).

Esta Promotoria de Justiça não vislumbra interesse no prosseguimento do presente e promove o respectivo arquivamento.

Dessa forma, à Secretaria para:

1. Registrar esta promoção de arquivamento onde couber e anexá-la ao MGP;
2. Dar ciência ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 37 da Resolução GPGJ nº 2227/2018;
3. encaminhar cópia da promoção de arquivamento ao Centro de Apoio Operacional (CAO Infância), em arquivo eletrônico, a teor do artigo 80, II da Resolução em comento.
4. Dar ciência a Sra. Rosilene da Silva Moreira, bem como à Sra. Eliane Caridade, a teor do disposto no art. 38, da referida Resolução.

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2021.

KARINA VALESCA FLEURY
PROMOTORA DE JUSTIÇA
MATRÍCULA Nº 1861